

**REGULAMENTO (CE) N.º 1192/2001 DA COMISSÃO****de 18 de Junho de 2001****que altera o Regulamento (CEE) n.º 2219/92 que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 1696/92 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2596/93 <sup>(4)</sup>, estabeleceu, nomeadamente, normas de execução do regime específico de abastecimento dos Açores e da Madeira em determinados produtos agrícolas.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2219/92 da Comissão <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1030/2001 <sup>(6)</sup>, estabeleceu normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento da Madeira para o período compreendido entre 1 de Julho de 2000 e 30 de Junho de 2001.

- (3) Essa estimativa pode ser revista em caso de necessidade, prevenindo ajustamentos, durante o exercício, das quantidades dos produtos no âmbito da quantidade global fixada em função das necessidades dessa região. A fim de satisfazer as necessidades de produtos lácteos na Madeira, é necessário ajustar as quantidades previstas para esses produtos nas estimativas. É, pois, necessário alterar o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2219/92.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2219/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Junho de 2001.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.  
<sup>(3)</sup> JO L 179 de 1.7.1992, p. 6.  
<sup>(4)</sup> JO L 238 de 23.9.1993, p. 24.  
<sup>(5)</sup> JO L 218 de 1.8.1992, p. 75.  
<sup>(6)</sup> JO L 144 de 30.5.2001, p. 3.

## ANEXO

## «ANEXO I

**Estimativa das necessidades de abastecimento da Madeira para o período compreendido entre 1 de Julho de 2000 e 30 de Junho de 2001**

*(toneladas)*

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidades
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	12 000
ex 0402	Leite em pó desnatado	800
ex 0402	Leite em pó completo	700
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	1 200
0406	Queijos	1 650»